

## DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

ADM – 032 – 07/03/2022

### BOLETIM

032/2022

#### GOVERNO FEDERAL REDUZ ALÍQUOTAS DO IPI EM ATÉ 25%

O Governo Federal, através do Decreto nº 10.979, de 25 de fevereiro de 2022, reduziu a alíquota do IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) para a maioria dos produtos da TIPI (Tabela de Incidência do IPI), afirmando se tratar de “incentivo à retomada da economia e à ampliação da produtividade, em curso no país, contribuindo para a dinamização da produção, geração de empregos e renda”.

De acordo com o referido Decreto, as alíquotas do IPI **ficam reduzidas em:**

- a) 18,5%** - para os produtos classificados nos códigos da posição 87.03; e
- b) 25%** - para os produtos classificados nos demais códigos, exceto para os produtos classificados nos códigos relacionados no Capítulo 24 da TIPI (tabaco e seus sucedâneos manufaturados).

Ainda, as Notas Complementares NC (84-3), NC (87-3), NC (87-4), NC (87-5), NC (87-6) e NC (88-2) da TIPI passam a vigorar na forma do Anexo ao Decreto.

Vale ressaltar que se trata de **redução percentual nas alíquotas**, e não que as alíquotas serão de 18,5% ou 25%.

As reduções entraram em vigor em **25/2/2022**, data da publicação do Decreto 10.979/22.

Quanto aos **impactos fiscais**, a redução nas alíquotas do IPI implicará: **(a)** redução do preço das mercadorias; **(b)** redução do valor recolhido por ICMS-ST; e **(c)** redução do valor recolhido do ICMS próprio nas operações destinadas a consumidor final, visto que o IPI integra a base de cálculo do tributo estadual.

**Mas, como ficam as reduções das alíquotas (Decreto nº 10.979/2022) com a entrada em vigor da nova TIPI (Decreto nº 10.923/2021)?**

O Decreto nº 10.923/2021, que aprova a nova Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), produzirá efeitos a partir de 1º/4/2022, sendo que, nesta data, ficará revogado, dentre outros, o Decreto nº 8.950/2016, o qual atualmente dispõe sobre a TIPI.

Nessa direção, entende-se que a eficácia do Decreto nº 10.979/2022 – que concedeu as atuais reduções de alíquotas do IPI –, **estaria limitada formalmente até 31/3/2022**, salvo se até essa data for editada uma norma complementar que estenda essas reduções para a nova TIPI (Decreto 10.923/2021).

Para maiores informações sobre os Decretos, acesse:

- **Decreto nº 10.923/2021:**  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2021/Decreto/D10923.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Decreto/D10923.htm)
- **Decreto nº 10.979/2022:**  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2022/Decreto/D10979.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D10979.htm)

A equipe tributária do Crivelari & Padoveze permanece à disposição para esclarecimentos.

**Fonte:** <https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2022/03/governo-federal-reduz-aliquota-do-imposto-sobre-produtos-industrializados>  
<https://noticias.iob.com.br/reducao-do-ipi-vale-ja-na-data-da-publicacao/>

Jurídico Tributário do SIMESPI  
Crivelari & Padoveze Advogados  
**Letícia Sarto**  
OAB/SP 439.989